

Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

Jéssica Belo Macêdo Gonçalves

**Análise da implementação do CPC 47 nas empresas de energia elétrica no Brasil**

Brasília (DF)  
2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva  
Vice-reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva  
Coordenador de Pós-Graduação do curso Ciências Contábeis

Professor Doutor José Antônio de França  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto  
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade,  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - noturno

Jéssica Belo Macêdo Gonçalves

**Análise da implementação do CPC 47 nas empresas de energia elétrica no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:  
Prof. José Lúcio Tozetti Fernandes

Brasília (DF)  
2019

MACÊDO, Jéssica.

Análise da implementação do CPC 47 nas empresas de energia elétrica no Brasil / Jéssica Belo Macêdo Gonçalves - Brasília, 2019. 35 p.

Orientador: Prof. José Lúcio Tozetti Fernandes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília, Brasília, 1º Semestre letivo de 2019.

Bibliografia.

1. IFRS 2. Receita 3. Energia elétrica. I. II. Universidade de Brasília. Curso Ciências Contábeis. III. Análise da implementação do CPC 47 nas empresas de energia elétrica no Brasil.

CDD –

Dedico este trabalho à minha mãe que foi a minha maior incentivadora, que sempre acreditou em mim e me deu forças nos momentos mais difíceis da graduação. Ela foi parte essencial na realização desse sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus pela incrível oportunidade de ingressar na Universidade e agora estar encerrando esse ciclo com um coração cheio de alegria por toda a experiência e aprendizado adquirido. Sou imensamente grata por ter me ajudado em todos os momentos de dificuldade e por mais essa conquista.

Ao meu marido por todo amor, paciência, suporte e broncas necessárias que me ajudaram a crescer em todas as áreas.

Ao meu pai (in memoriam) que apesar de não estar presente nesse momento tão especial, deve estar muito feliz e torcendo por mim de algum lugar.

Aos meus amigos e familiares que se alegraram comigo desde o meu ingresso na UnB e ficarão ainda mais felizes com a minha graduação, especialmente à Sammy por apoiar os meus sonhos.

Aos professores da Universidade de Brasília que foram primordiais no meu desenvolvimento acadêmico e profissional, especialmente ao meu orientador por todo o auxílio na elaboração deste trabalho de conclusão.

## RESUMO

A nova norma contábil IFRS 15 trouxe alterações significativas no que tange ao reconhecimento de receitas, tendo em vista que a norma revogou outros pronunciamentos emitidos anteriormente e trouxe novos requerimentos. Tal normativo contábil trouxe mudanças significativas em diversos setores e este trabalho buscou identificar os ajustes patrimoniais desta norma para o setor elétrico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório que trouxe como conclusão que os ajustes nas notas explicativas do setor elétrico brasileiro se deram especialmente nos segmentos de Distribuição e Transmissão utilizando o método de adoção retrospectivo com efeito cumulativo e suas principais alterações produziram reclassificações sem gerar ajustes no lucro líquido do período ou total contabilizado nas contas patrimoniais de ativo e passivo.

**Palavras-Chave:** IFRS; Receita; Implementação; Reconhecimento; Energia

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Modelo de cinco passos .....	13
Ilustração 2: Composição das empresas analisadas segregadas por ramo de atuação.....	22
Ilustração 3: Demonstrativo das empresas que informaram ou não ajustes com o CPC 47, segregadas por ramo de atuação .....	23
Ilustração 4: Comparativo das normas para apresentação das Receitas líquidas .....	25

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mapeamento dos principais ajustes contábeis do CPC 47 .....	24
Tabela 2: Mensuração das empresas que sofreram ajustes com o CPC 47 .....	28
Tabela 3: Mensuração da média do ajuste da receita líquida de penalidades.....	29
Tabela 4: Mensuração da média do ajuste da receita líquida de clientes com risco de inadimplência.....	29
Tabela 5: Mensuração da média do ajuste da Reclassificação de ativos da concessão das empresas distribuidoras .....	29
Tabela 6: Mensuração da média do ajuste da Reclassificação de ativos da concessão das empresas transmissoras .....	30

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Mudanças advindas do CPC 47.....	13
2.2 Formas de adoção do CPC 47.....	17
2.3 Cenário energético brasileiro.....	18
3 METODOLOGIA.....	20
4 RESULTADOS E ANÁLISE.....	22
4.1 Identificação das empresas do setor elétrico que afirmaram sofrer ajustes com o CPC 47 e as formas de adoção utilizadas.....	22
4.2 Identificação dos ajustes advindos do CPC 47 no setor de energia elétrica.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6 REFERÊNCIAS.....	32
7 APÊNDICE A.....	34

## 1.INTRODUÇÃO

Em 28 de maio de 2014, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *International Accounting Standards Board* (IASB) divulgaram conjuntamente a norma contábil IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes (*Revenue from contracts with customers*). O IASB aprovou em 11 de setembro de 2015 o adiamento da norma, que estava prevista para vigorar em 2017 e passou a ter seu início previsto para 01 de janeiro de 2018.

A norma é aplicável para todas as empresas que preparam relatórios em IFRS e US GAAP. A adoção antecipada foi permitida apenas para fins das IFRSs, entretanto, essa adoção antecipada não foi permitida às entidades que divulgam suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para Tavares (2016), a emissão do IFRS 15 representa importante mudança no processo de convergência das práticas contábeis adotadas por FASB e IASB. A emissão de uma norma pelos dois órgãos conjuntamente, que objetiva regular o reconhecimento de receita, trará mudanças importantes no ambiente de controles e processos internos das empresas.

No Brasil, a IFRS 15 foi introduzida por meio do Pronunciamento Técnico CPC 47 em correlação às normas internacionais de contabilidade e este pronunciamento foi aprovado em 22 de dezembro de 2016 pela NBC TG 47 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e baseado na deliberação nº 762/16 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Conforme Apêndice C do CPC 47, o normativo em referência substitui os seguintes pronunciamentos e interpretações técnicas:

- (a) CPC 17 – Contratos de construção;
- (b) CPC 30 – Receitas;
- (c) Interpretação A – Programa de Fidelidade ao Cliente, anexa ao CPC 30;
- (d) ICPC 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário;
- (e) ICPC 11 – Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes; e
- (f) Interpretação B – Receita – Transação de Permuta envolvendo Serviços de Publicidade anexa ao CPC 30.

O objetivo do IFRS 15 para Perin e Cácomo (2018) foi o de estabelecer os princípios que as empresas devem aplicar para reportar nas demonstrações financeiras sobre a natureza, o montante, o prazo e a incerteza sobre as receitas e os fluxos de caixa que advêm de contratos com seus clientes.

Ainda segundo Perin e Cácomo (2018), exemplos práticos de impactos desta aplicação dos novos métodos e critérios de receita seriam, por exemplo, a antecipação de receita, quando

comparado aos critérios contábeis anteriores; a reclassificação entre receita de venda de bens e serviços; a redução do que seria considerado como receita anteriormente, uma vez considerado a avaliação do verdadeiro preço da transação (diferente da nota fiscal do produto ou serviço), etc.

Para Ayres (2012) a harmonização das normas de contabilidade é um processo de extrema necessidade e relevância. Diante disto, a divulgação das informações de uma organização deve ter o respaldo das normas contábeis de alta qualidade, que garantam a comparabilidade com outras organizações e a compreensibilidade de seus usuários.

Segundo Gonçalves (2018), o tema de reconhecimento de receita e adoção de novos pronunciamentos contábeis são relevantes para um ambiente maduro contábil e merecem um aprofundamento para compreender o comportamento e comprometimento das empresas de capital aberto brasileiras na adoção de novas normas contábeis relevantes. Neste sentido, esta pesquisa procura responder ao seguinte questionamento: como a implementação do CPC 47 alterou a situação patrimonial das empresas do setor elétrico brasileiro?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar as alterações na situação patrimonial das empresas do setor elétrico brasileiro devido a implementação do CPC 47

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Mudanças advindas do CPC 47

O CPC 47 objetivou estabelecer princípios que as entidades devem aplicar para apresentar informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contrato com cliente. O pronunciamento infere que a entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços (CPC 47, 2016).

Cova (2016) destacou que as novas exigências relativas ao reconhecimento da receita afetariam distintas empresas de maneiras diferentes e todas as entidades necessitavam avaliar os impactos advindos da nova norma, de tal forma que pudessem lidar com as implicações nos seus negócios, especificamente, os novos requisitos de divulgação que são extensos e poderiam exigir mudanças nos sistemas e processos para a coleta dos dados necessários.

A nova norma apresenta um modelo de cinco etapas que para sua aplicação, que são elas:

#### *Ilustração 1: Modelo de cinco passos*



**Fonte:** Adaptado de PWC (2017).

#### **1) Identificar o contrato com o cliente;**

De acordo com o novo pronunciamento, em seu Apêndice A, contrato é definido por um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações executáveis. Ainda de acordo com o CPC 47, um contrato deve ser contabilizado se todos os critérios a seguir, especificados no item 9, forem atendidos:

- (a) As partes do contrato devem aprovar o contrato e estar comprometidas com o cumprimento das obrigações;

- (b) A entidade puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos;
- (c) A entidade puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos;
- (d) O contrato possuir substância comercial;
- (e) For provável que a entidade receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens e serviços que serão transferidos ao cliente. (CPC 47, 2016, p. 3).

No item 16 do CPC 47 (2016), a norma indica que se o contrato não atender aos critérios especificados acima, a entidade deve reconhecer a contraprestação recebida do cliente como um passivo até que se verifique que o contrato subsequentemente atenderá aos critérios. Esse passivo pode representar uma obrigação da entidade em transferir bens ou serviços ou restituir a contraprestação recebida.

Os únicos casos em que a receita pode ser reconhecida sem atender aos critérios supracitados é quando a entidade não possui obrigações restantes de transferir bens ou serviços ao cliente, e a totalidade, ou praticamente a totalidade, da contraprestação prometida pelo cliente foi recebida pela entidade e não é restituível ou o contrato foi rescindido e a contraprestação recebida do cliente não é restituível (CPC 47, 2016).

## **2) Identificar as obrigações de desempenho;**

O Apêndice A do CPC 47 infere que obrigação de desempenho é a promessa em contrato com cliente para a transferência ao cliente de bens ou serviços que sejam distintos ou uma série de bens ou serviços distintos que sejam praticamente os mesmos e que tenham o mesmo padrão de transferência para o cliente (CPC 47, 2016).

Para que os bens e serviços sejam distintos, o item 27 do CPC 47, estabelece que os seguintes itens devem ser cumpridos:

- (a) O cliente pode se beneficiar do bem ou serviço, seja isoladamente ou em conjunto com outros recursos que estejam prontamente disponíveis; e
- (b) A promessa da entidade de transferir o bem ou o serviço ao cliente é separadamente identificável de outras promessas contidas no contrato (CPC 47, 2016, p. 7).

Jubels e Simões (2014b) afirmam que esta etapa de identificação das obrigações de desempenho é um novo conceito que exige que as entidades reflitam de forma diferente sobre os bens ou serviços prometidos. Comparada com a prática anterior, isto pode resultar em mais bens ou serviços sendo desagregados dos outros em um contrato. Alternativamente, uma entidade pode agrupar os bens ou serviços prometidos que possuem valor independente para o cliente, porque eles são altamente inter-relacionados com outros bens ou serviços prometidos no contrato.

### **3) Determinar o preço da transação;**

O CPC 47 (2016) em seu item 47 determina que o preço da transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de terceiros.

Para determinar o preço da transação é necessário considerar os seguintes efeitos expostos nos itens 50 à 72 do CPC 47 e resumidos por Jubels e Simões (2014b):

- (a) Valor de contraprestação variável (e o fator limitante): Consideração do risco de estorno da receita ao determinar que nível de valor de contraprestação variável incluir no preço da transação.
- (b) Contraprestação a pagar a um cliente: Determinação se a contraprestação devida a um cliente representa uma redução do preço da transação, um pagamento de um bem ou serviço distinto, ou uma combinação de ambos.
- (c) Contraprestação não monetária A contraprestação não monetária é mensurada ao valor justo, se razoavelmente estimável. Caso contrário, uma entidade utiliza o preço de venda independente do bem ou serviço que foi prometido em troca da contraprestação não monetária.
- (d) Componente de financiamento significativo: Para contratos com um componente de financiamento significativo, a entidade ajusta o valor prometido da contraprestação para refletir o valor do dinheiro no tempo.

Para Jubels e Simões (2014b), com as normas contábeis anteriores as entidades determinavam se o valor de contraprestação variável poderia ser mensurado de forma confiável, ou se era fixo ou determinável, ou seja, o reconhecimento da contraprestação era vedado ou permitido. Por outro lado, o CPC 47 estabelece um teto, que limita em vez de impedir o reconhecimento da receita. Consequentemente, estimar o valor de contraprestação variável e aplicar a limitação pode acelerar o reconhecimento da receita em algumas entidades.

### **4) Alocar o preço da transação;**

O objetivo, ao alocar o preço da transação, consiste em que a entidade aloque o preço da transação a cada obrigação de desempenho pelo valor que reflita o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, conforme item 73 do CPC 47 (2016).

A PWC (2017) explica que o preço da transação deve ser alocado a diferentes obrigações a cumprir com base no preço de venda individual (*standalone*) relativo. Pode ser o preço

individual da venda de um bem ou serviço quando vendido separadamente para um cliente em circunstâncias semelhantes ou para clientes semelhantes. Se o preço individual da venda não for observável de forma direta, estime-o considerando todas as informações razoavelmente disponíveis, como condições de mercado, fatores específicos e classe de clientes.

### **5) Reconhecer a receita.**

A entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços (CPC 47, 2016).

O item 35 do pronunciamento CPC 47 (2016) indica os critérios que devem ser atendidos para corroborar que a entidade transferiu o controle do bem ou serviço:

- (a) O cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetiva o desempenho;
- (b) O desempenho por parte da entidade cria ou melhora o ativo que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado; ou
- (c) O desempenho por parte da entidade não cria um ativo com uso alternativo para a entidade e a entidade possui direito executável (*enforcement*) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente.

A Pricewaterhousecoopers – PWC (2017) discorreu acerca das mudanças mais relevantes que surgem da aplicação do novo modelo de 5 etapas:

- Mercadorias ou serviços agregados que sejam distintos devem ser reconhecidos separadamente. Da mesma forma, descontos ou abatimentos sobre o preço do contrato devem ser, em geral, alocados a elementos separados;
- A receita pode ser reconhecida em uma data anterior àquela definida nas normas atuais se a contraprestação sofrer variação por algum motivo (como em relação a incentivos, abatimentos, taxas de desempenho, royalties, um resultado bem-sucedido etc.) — valores mínimos devem ser reconhecidos se não estiverem correndo risco relevante de reversão;
- O momento no qual a receita é capaz de ser reconhecida pode mudar: uma receita atualmente reconhecida em um momento específico no fim do contrato pode ser agora reconhecida durante a vigência do contrato e vice-versa.

## 2.2 Formas de adoção do CPC 47

O Pronunciamento Técnico CPC 23 (2009) informa que a entidade deve alterar uma política contábil apenas se a mudança for exigida por Pronunciamento, Interpretação ou Orientação ou resultar em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade.

A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva ou a partir da data de aplicação, ajustando-se o lucro acumulado naquela data e divulgando o efeito da adoção em cada linha de lucro ou prejuízo (a "abordagem de efeitos cumulativos") e há conveniências práticas para quem assumir a abordagem retrospectiva, conforme explicam Jubels e Simões (2014a).

### ➤ **Método retrospectivo completo– com ou sem expedientes práticos**

A KPMG (2016) esclarece que uma entidade pode optar por aplicar todos os requisitos da nova norma a cada período comparativo apresentado de acordo com os requisitos sobre mudanças na contabilidade, ou seja, uma abordagem retrospectiva completa. Sob esta abordagem, a entidade ajusta suas demonstrações financeiras para todos os contratos, incluindo aqueles concluídos no início do período mais antigo apresentado. Alternativamente, uma entidade pode optar por usar um ou mais dos seguintes expedientes práticos opcionais - ou seja, uma retrospectiva com abordagem prática conveniente. Quaisquer expedientes práticos que são eleitos são aplicados a todos os contratos em todos os períodos comparativos. A entidade divulga os expedientes práticos que foram utilizados e uma avaliação qualitativa do efeito estimado da aplicação de cada expediente.

### ➤ **Método retrospectivo com efeito cumulativo.**

A KPMG (2016) também explica que uma entidade aplica a nova norma a partir da data da aplicação inicial, não havendo reapresentação dos valores do período comparativo. Ele registra o efeito cumulativo da aplicação inicial da nova norma - que afeta a receita e os custos - como um ajuste no saldo inicial do patrimônio líquido na data da aplicação inicial. Sob o método do efeito cumulativo. Uma entidade pode optar por aplicar os requisitos da nova norma para todos os contratos na data da aplicação inicial ou apenas contratos que estão abertos nos Princípios contábeis geralmente aceitos (PCGA) atuais na data da aplicação inicial. Uma entidade que aplica o método do efeito cumulativo também pode optar por usar o expediente prático de modificação do contrato. Além disso, de acordo com os requisitos sobre mudanças

contábeis, uma entidade divulga a quantia pela qual cada item de linha de detalhe da demonstração financeira é afetado no período atual como resultado da entidade que aplica a nova norma e uma explicação das mudanças significativas entre os resultados reportados sob o novo padrão e aqueles sob os PCGA atuais.

Para Jubels e Simões (2014b), a aplicação retrospectiva fornece informação financeira comparável para os períodos apresentados. No entanto, apesar dos expedientes práticos, isso pode exigir análise histórica significativa, e pode ser caro e difícil – especialmente para entidades com contratos de longo prazo. As entidades que optarem pela aplicação retrospectiva – incluindo o uso de expedientes práticos – precisarão atualizar as outras seções de seus filings, incluindo o MD&A para refletir esse fato. Os registrantes da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos EUA que optarem pela aplicação retrospectiva precisarão considerar a exigência de apresentação de cinco anos de dados financeiros anuais selecionados.

### **2.3 Cenário energético brasileiro**

Tolmasquim, Guerreiro e Gorini (2007) destacam que os investimentos na cadeia de produção de eletricidade abrangem três segmentos principais: Geração, Transmissão e Distribuição. No âmbito da Geração, destinam-se à implantação de novas usinas. Na Transmissão, compreendem a construção de novas interligações entre os subsistemas mas também o reforço de toda a malha da rede básica, em consonância com o aumento da carga e dos fluxos de energia. A Distribuição envolve a instalação de equipamentos e a expansão da rede elétrica de média e baixa tensão, de acordo com a evolução do consumo final.

BRASIL (1995), dispõe que as concessões e permissões devem se sujeitar à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. No Brasil esse órgão regulador responsável é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

ANEEL é a autarquia responsável por regular o setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica no Brasil. Brugni, Rodrigues, Cruz e Szuster (2012) descrevem que a ANEEL é vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada em dezembro de 1996 e atende à demanda da sociedade, media conflitos de interesses entre agentes do setor elétrico e consumidores, visa garantir tarifas justas aos consumidores sem prejudicar o desenvolvimento econômico-financeiro das operadoras.

Segundo a ANEEL (2015a), os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. Da mesma forma, define penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades.

Para Cruz e Azevedo (2008) o setor elétrico brasileiro vem passando por grandes transformações nos últimos anos. Desde o surgimento do sistema de energia elétrica, diversas fases caracterizaram esse setor. As mudanças mais recentes foram marcadas pelo processo de privatização das empresas estatais de energia elétrica, iniciado em meados dos anos de 1990.

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória conforme Martins (2000), tendo em vista que as pesquisas exploratórias são usadas quando pouco se conhece o assunto.

Para análise exploratória, foi realizada a coleta de dados das notas explicativas das empresas de energia elétrica brasileiras listadas na B3 em 31 de dezembro de 2018 a fim de mapear os ajustes contábeis que o normativo contábil CPC 47/IFRS 15 trouxe para as empresas de energia elétrica, conforme objetivo geral desse trabalho.

No Apêndice A foram descritas as empresas analisadas neste trabalho e que foram extraídas das empresas listadas na B3 em 2019 de acordo com o segmento de energia elétrica, englobadas no setor de utilidade pública. A amostra do trabalho compreende um total de 58 empresas.

Para cumprimento do objetivo geral traçado neste trabalho, foram realizados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação das empresas que informaram que foram impactadas com o CPC 47 mediante análise das notas explicativas das 58 empresas do setor elétrico listadas na B3 em 31 de dezembro de 2018 e identificação dos métodos de adoção utilizados pelas empresas que afirmaram ter sido impactadas;

Foram inspecionadas as 58 notas explicativas das empresas listadas na B3 no setor de energia elétrica e identificadas as 43 empresas que afirmaram ter sofrido ajustes com a adoção do CPC 47 e mapeamento dos métodos de adoção que as mesmas afirmaram ter utilizado.

- b) Mapear as alterações patrimoniais advindas do CPC 47 informadas pelas empresas analisadas em suas notas explicativas;

Foram analisadas as demonstrações financeiras das empresas do setor elétrico em 31 de dezembro de 2018 e foi feito o levantamento das alterações de saldos provenientes do pronunciamento CPC 47 que foram informadas pelas próprias empresas. A partir das alterações de saldos mencionadas, foram quantificadas as empresas afetadas com os ajustes de saldos identificados de forma a avaliar quais ajustes afetaram o maior número de empresas.

Também foram compilados os ajustes mencionados pelas empresas analisadas neste trabalho, e para esta compilação, foram desconsideradas as empresas cujo propósito era de participação no capital social de outras empresas de energia, tendo em vista que os impactos levantados por estas *holdings* serão analisados nas empresas que as mesmas participam e também estão listadas na B3. Ademais, algumas *holdings* participam de várias empresas de

segmentos diferentes, dificultando a análise dos ajustes por segmento de atuação ao demonstrarem seus ajustes de forma consolidada.

Para melhor comparabilidade dos ajustes, desconsiderou-se as empresas que indicaram que tiveram impactos com a adoção do CPC 47, mas não mensuraram os ajustes de forma tabulada apresentando os saldos de 2018 com e sem a adoção do pronunciamento CPC 47 ou então mensuraram de forma tabulada juntamente com os impactos advindos do pronunciamento contábil CPC 48 de Instrumentos financeiros que também teve sua adoção inicial em 01 de janeiro de 2018.

Sendo assim, 58 notas explicativas foram analisadas neste trabalho e destas, 43 empresas informaram impactos com a adoção do CPC 47. A partir dessas 43 empresas que alegaram impactos, foram excluídas 16 empresas por se tratarem de holdings e também excluídas as 15 empresas que não mensuraram os impactos de forma padronizada ou contendo ajustes de outros pronunciamentos concomitantemente. Por fim, foram mensurados os impactos das 12 empresas restantes para fins de avaliação quantitativa das mudanças apresentadas, onde foi realizado o cálculo da média aritmética em reais e em percentual dos ajustes efetuados nas contas ajustadas.

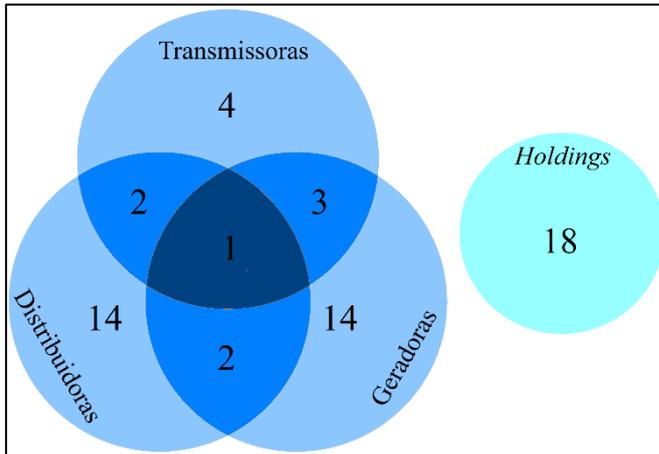
## 4 RESULTADOS E ANÁLISE

### 4.1 Identificação das empresas do setor elétrico que afirmaram sofrer ajustes com o CPC 47 e as formas de adoção utilizadas

Com o advento do CPC 47, o reconhecimento de receitas passa a ser embasado apenas com esse normativo que revogou os normativos contábeis aplicados previamente, conforme explicações feitas neste trabalho. Sendo assim, para todas as receitas das empresas, o CPC 47 é aplicável, inclusive empresas de energia elétrica que possuem particularidades em suas receitas.

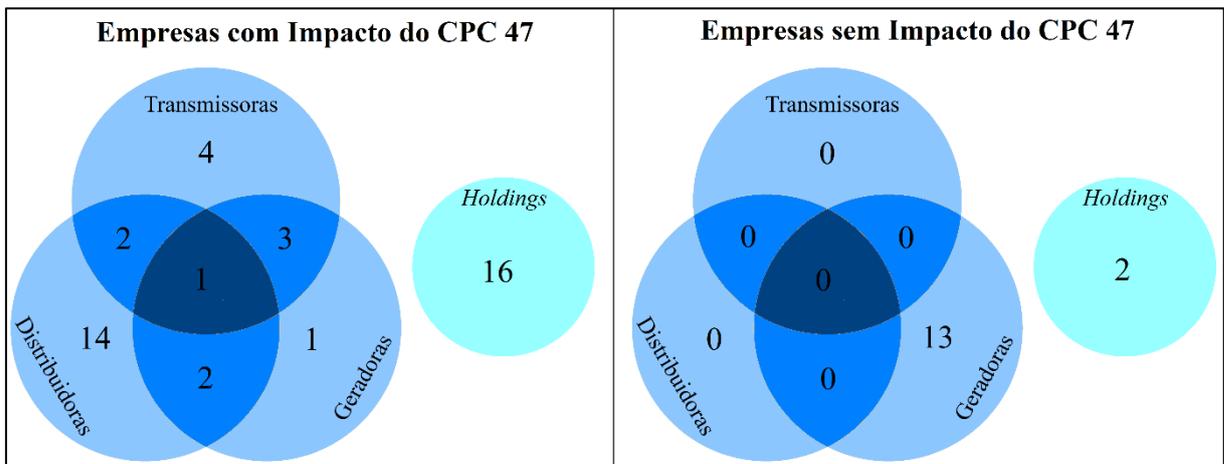
A ilustração 2, elaborada pela autora, apresenta um *Diagrama de Venn* abrangendo as 58 empresas analisadas e que estão dentro da abrangência do normativo contábil CPC 47, classificadas por tipo de ramo de serviço de energia prestado, sendo elas empresas geradoras, empresas transmissoras, empresas distribuidoras, empresas que mesclam os ramos de serviços e empresas que são apenas *Holdings* com participação societária em outras empresas de energia.

**Ilustração 2:** Composição das empresas analisadas segregadas por ramo de atuação



Todas as empresas analisadas mencionaram, mesmo que de forma resumida, em suas notas explicativas em 31 de dezembro de 2018 acerca do pronunciamento técnico CPC 47 nos descritivos acerca das novas normas contábeis, entretanto, algumas empresas afirmaram não ter tido impactos em suas demonstrações financeiras. De modo comparativo, a Ilustração 3 contém os Diagramas de Venn das empresas que divulgaram em suas notas explicativas que não sofreram ajustes com a entrada em vigor em 2018 do CPC 47 em suas demonstrações financeiras, bem como das empresas que afirmaram que sofreram ajustes.

**Ilustração 3:** Demonstrativo das empresas que informaram ou não ajustes com o CPC 47, segregadas por ramo de atuação



De acordo com a coleta de dados realizada, verificou-se que entre as empresas de Geração, Transmissão e Distribuição, o segmento que não foi impactado com o pronunciamento CPC 47 foi o de Geração que não teve nenhuma mudança em relação aos procedimentos contábeis anteriormente utilizados de forma específica.

A Ilustração 3 demonstra que há uma empresa Geradora que sofreu ajustes com o CPC 47, mas observou-se que esta empresa é uma geradora de energia elétrica, entretanto a mesma também possui participação em empresas coligadas de transmissão e por isso sofreu com impactos do pronunciamento. Adicionalmente, as empresas *Holdings* que somente possuem participação em outras sociedades e que não sofreram impactos com o CPC 47 são empresas que possuem participação em outras empresas que apenas geram e comercializam energia elétrica.

Conforme coleta de dados realizada, embasada nas notas explicativas das empresas de energia elétrica, 15 delas afirmaram não ter ocorrido impactos em suas demonstrações financeiras com a adoção do CPC 47, enquanto que 43 mencionaram que foram impactadas.

Das 43 empresas que destacaram em suas notas explicativas que obtiveram impactos em suas demonstrações financeiras decorrentes do CPC 47, todas utilizaram o método de transição de efeito cumulativo e nenhuma adotou o método retrospectivo completo, ou seja a aplicação da norma foi realizada a partir de 01 de janeiro de 2018 sem necessidade de reapresentação dos saldos comparativos do ano anterior e com efeitos cumulativos registrados em contas do patrimônio líquido.

Essa escolha das empresas em utilizar o método retrospectivo de efeito cumulativo pode ser explicada pela maior facilidade na aplicação da norma quando comparada com o método

retrospectivo completo que exige análises mais aprofundadas, especialmente nas empresas com alto volume de contratos.

#### 4.2 Identificação dos ajustes advindos do CPC 47 no setor de energia elétrica

Na coleta de dados realizada mediante inspeção das notas explicativas das empresas do setor de energia elétrica, verificou-se os principais ajustes apresentados na Tabela 1. Além dos ajustes apresentados na Tabela 1, também foram verificados alguns ajustes de saldos decorrentes das empresas que tiveram ajustes do exercício de 2017 refletidos no patrimônio líquido e conforme resultados obtidos no tópico anterior, nenhuma empresa utilizou o método retrospectivo completo com reapresentação de 2017, mas houve alguns ajustes após a análise dos contratos de 2017 refletidos no patrimônio líquido de 2018.

*Tabela 1: Mapeamento dos principais ajustes contábeis do CPC 47*

<b>Mudanças identificadas nas notas explicativas</b>
(a) Receita líquida de penalidades
(b) Receita líquida de clientes com risco de inadimplência
(c) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Distribuidoras
(d) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Transmissoras

##### **(a) Receita líquida de penalidades**

Das empresas analisadas, 31 apresentaram impactos referentes a adequação para que as contraprestações variáveis (receitas) sejam apresentadas de forma líquida, em resposta ao item 51 do CPC 47 que determina que o valor da contraprestação pode variar em razão de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares e a receita deve ser reconhecida de forma líquida.

Em todos os casos observados, foram observadas penalidades, indicadores e abatimentos cuja contabilização anteriormente era feita em contas de despesas operacionais, mas com o advento do CPC 47 passaram a ser classificadas como redutoras de Receitas de forma a apresentarem as receitas líquidas.

Os saldos observados que geraram reclassificação decorreram especialmente das penalidades oriundas do setor elétrico, vide exemplificação da Ilustração 4.

**Ilustração 4: Comparativo das normas para apresentação das Receitas líquidas**

Bem/Serviço Transferido	Natureza da obrigação de desempenho	Reconhecimento da receita segundo CPC 47, a partir de 01.01.2018	Reconhecimento da receita segundo o CPC 30, vigente até 31.12.2017
Receita de Uso do Sistema de Distribuição TUSD-TE e TUSD-TU	Penalidades pelo descumprimento dos níveis adequados no fornecimento de energia elétrica	A receita (contraprestação variável) deve ser reconhecida pelo valor líquido de descontos, penalidades, abatimentos [...]	As penalidades eram tratadas como despesa operacional. As receitas eram registradas pelo valor justo, deduzidas de descontos comerciais e bonificações.

**Fonte:** Notas explicativas de 31/12/2018 da empresa Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (2019, p. 54).

Os indicadores de penalidades contratuais e regulatórias que sofreram a reclassificação mencionada estão descritos abaixo com as definições informadas pela ANEEL (2015b):

- Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC): Intervalo de tempo que, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.
- Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC): Número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.
- Duração de interrupção individual por unidade consumidora (DIC): Intervalo de tempo que, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica
- Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (FIC): Número de interrupções ocorridas, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.
- Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC): Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.
- Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão (DICRI): Corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em dia crítico, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

Adicionalmente, foram identificadas outras obrigações de desempenho nas notas explicativas que também sofreram reclassificação devido a sua natureza que foram as seguintes:

- Penalidades por indisponibilidade (ADOMP): Termelétrica deixou de gerar energia quando teve que realizar manutenções preventivas acima do previsto, que culminaram

em aplicação de multa de ADOMP (não Atendimento ao Despacho por Ordem de Mérito por Preço Ajustado);

- Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) referente a penalidades pelo descumprimento dos níveis adequados no fornecimento de energia elétrica.

### **(b) Receita líquida de clientes com risco de inadimplência**

Nas receitas de construção da infraestrutura da concessão, a obrigação de desempenho está atrelada à evolução financeira da obra, onde os benefícios das melhorias são transferidos para a concessão à medida que os custos são incorridos. O pronunciamento CPC 47 determina que a Companhia reconheça a receita originada de um contrato com cliente quando a possibilidade de recebimento for provável, considerando a capacidade e a intenção de pagamento do cliente (CPC 47, 2016).

Dessa forma, quando há a expectativa de não recebimento, a respectiva receita será apresentada líquida, através de uma conta redutora de fornecimento de energia. Esta situação foi verificada em 5 empresas do setor elétrico, de modo semelhante ao impacto (a) em que houve a reclassificação de despesas para uma conta redutora de receitas de forma a apresentá-la líquida.

### **(c) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Distribuidoras**

Um total de 23 empresas apresentaram impactos com a reclassificação dos ativos de concessão atrelados às empresas distribuidoras. Esta reclassificação não trouxe alterações nos saldos totais dos ativos, tendo em vista que representa uma reclassificação entre contas do ativo.

Os ativos de infraestrutura da concessão que, durante o período de construção, anteriormente eram registrados na rubrica de intangível passaram a ser registrados na rubrica de ativo contratual em curso de acordo com os requerimentos do CPC 47, tendo em vista que a infraestrutura de construção representa os ativos de distribuição ainda em formação, cuja obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo em que a mesma é construída.

Conforme ICPC 01 Contratos de Concessão, anteriormente utilizado, o concessionário constrói ou melhora, opera e mantém a infraestrutura da concessão para prestação de um serviço público, durante prazo determinado. De acordo com o ICPC 01 os Ativos intangíveis: representam o direito da Companhia de cobrar os consumidores à medida que a infraestrutura do serviço público é utilizada ao longo do contrato da concessão (ICPC 01, 2011).

Os ativos contratuais em construção ou de melhoria, registrados sob o escopo do ICPC 01 (R1) - Contratos da Concessão, foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual, pois a Companhia até a conclusão da construção não tem o direito de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos e receber dinheiro ou outro ativo financeiro, incondicionalmente, pela reversão da infraestrutura do serviço público.

#### **(d) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Transmissoras**

Foram identificadas 17 empresas impactadas com a reclassificação dos ativos de concessão atrelados às empresas transmissoras. Esta reclassificação não trouxe alterações nos saldos totais dos ativos, tendo em vista que representa uma reclassificação entre contas do ativo, semelhante ao impacto de reclassificação de ativos de concessão das empresas distribuidoras (c),

Os contratos de concessão de prestação de serviços públicos de energia elétrica celebrados entre a União e as empresas transmissoras de energia são regulamentados pela Aneel. As empresas transmissoras são responsáveis por transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para o cumprimento dessa responsabilidade, as empresas de transmissão possuem como obrigação de desempenho manter e operar a infraestrutura de transmissão. Com o cumprimento dessa obrigação de desempenho, as empresas transmissoras recebem a remuneração denominada Receita Anual Projetada (RAP), no decorrer da vigência do contrato de concessão.

Conforme definição da ANEEL (2015c), a Receita Anual Permitida (RAP) é a remuneração que as transmissoras recebem pela prestação o serviço público de transmissão aos usuários.

Antes do CPC 47 entrar em vigor, essa infraestrutura de transmissão era classificada como ativo financeiro sob o escopo do ICPC 01 / IFRIC 12 e mensurada ao custo amortizado. Com a entrada em vigor em 1º de janeiro de 2018 do CPC 47 / IFRS 15, o direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram as empresas transmissoras no escopo do CPC 47. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um “Ativo contratual” por terem o direito a contraprestação ainda condicionados a satisfação de outra obrigação de desempenho.

A Tabela 2 demonstra a recorrência dos impactos explanados anteriormente de acordo com a quantidade de vezes que o impacto foi identificado e o percentual calculado das empresas que apresentaram o impacto em suas notas explicativas em relação às 43 empresas que afirmaram ter tido qualquer impacto com o CPC 47 em suas demonstrações financeiras. Cabe ressaltar que a maioria das empresas tiveram mais de um dos impactos relacionados em suas demonstrações financeiras de 31/12/2018.

**Tabela 2:** Mensuração das empresas que sofreram ajustes com o CPC 47

Mudanças identificadas nas notas explicativas	Empresas afetadas	
	Quantidade	%
(a) Receita líquida de penalidades	31	72%
(b) Receita líquida de clientes com risco de inadimplência	5	12%
(c) Reclasif. de Ativos de concessão das empresas Distribuidoras	23	53%
(d) Reclasif. de Ativos de concessão das empresas Transmissoras	17	40%

Conforme exposto na metodologia deste trabalho, foram mensurados os impactos do CPC 47 para 12 empresas do setor de elétrico, tendo em vista que as demais não apresentaram impactos e as que apresentaram não o fizeram de forma padronizada, apresentaram juntamente com outros pronunciamentos contábeis ou se tratavam de empresas cujo objetivo era participação em outras empresas. Neste trabalho foram mensurados os impactos das 12 empresas restantes para fins de avaliação quantitativa das mudanças apresentadas.

A seguir foi mensurado o percentual médio de impacto contábil do CPC 47 em cada um dos tópicos apresentados anteriormente para as 12 empresas avaliadas em seus respectivos impactos. Foi calculada a média dos ajustes em reais e em percentual tendo em vista que cada empresa possui um porte e os montantes de ajustes nem sempre possuem a mesma relevância entre as entidades.

#### **(a) Receita líquida de penalidades**

A alteração deveu-se a reclassificação de penalidades para contas redutoras de receita, fazendo assim com que houvesse uma diminuição no saldo de despesas operacionais e aumento no saldo de contas redutoras de receitas. Essa modificação não gerou mudança no lucro líquido das empresas e representou apenas uma reclassificação de saldos. Na tabela 3 é apresentada a variação média desse ajuste com o respectivo percentual médio calculado.

**Tabela 3:** Mensuração da média do Ajuste da receita líquida de penalidades

Ajuste	Conta contábil afetada	Variação Média (Reais Mil)	Variação Média (%)
A	Receita líquida	14.757	-0,23%
	Despesas	-	-7,06%

**(b) Receita líquida de clientes com risco de inadimplência**

O ajuste contábil refere-se a reclassificação de clientes com risco de inadimplência para conta de fornecimento de energia que é redutora da receita, fazendo assim com que houvesse uma diminuição no saldo de custos e aumento no saldo de contas redutoras de receitas. Essa modificação não gerou mudança no lucro líquido das empresas e representou apenas uma reclassificação de saldos. Na tabela 4 é apresentada a variação média desse ajuste com o respectivo percentual médio calculado.

**Tabela 4:** Mensuração da média do Ajuste da receita líquida de clientes com risco de inadimplência

Ajuste	Conta contábil afetada	Variação Média (Reais Mil)	Variação Média (%)
B	Receita líquida	20.245	-0,29%
	Custos	-	-1,94%

**(c) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Distribuidoras**

A reclassificação de ativos de concessão de empresas distribuidoras representa uma redução no saldo de intangível e aumento do saldo de ativos contratuais devido ao seu reconhecimento. Esta reclassificação não trouxe alterações nos saldos totais dos ativos, tendo em vista que representa uma reclassificação entre contas do ativo. Na tabela 5 é apresentada a variação média desse ajuste com o respectivo percentual médio calculado.

**Tabela 5:** Mensuração da média do Ajuste da Reclassificação de ativos da concessão das empresas distribuidoras

Ajuste	Conta contábil afetada	Variação Média (Reais Mil)	Variação Média (%)
C	Ativo intangível	379.240	-14,60%
	Ativo contratual	-	100,00%

**(d) Reclassificação de Ativos de concessão das empresas Transmissoras**

A reclassificação de ativos de concessão de empresas distribuidoras representa uma redução no saldo de ativo financeiro e aumento do saldo de ativos contratuais devido ao seu reconhecimento. Esta reclassificação não trouxe alterações nos saldos totais dos ativos, tendo em vista que representa uma reclassificação entre contas do ativo. Na tabela 6 é apresentada a variação média desse ajuste com o respectivo percentual médio calculado.

**Tabela 6:** Mensuração da média do Ajuste da Reclassificação de ativos da concessão das empresas transmissoras

Ajuste	Conta contábil afetada	Varição Média (Reais Mil)	Varição Média (%)
<b>D</b>	Ativo financeiro	537.053	-49,26%
	Ativo contratual	-	537.053

Foi possível observar que os impactos do CPC 47 identificados nas empresas de energia elétrica no Brasil analisados não representaram ajustes contábeis que afetaram índices econômico-financeiros das empresas e se deram principalmente por reclassificações entre contas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar e analisar os impactos que o IFRS 15 / CPC 47 trouxe para as empresas do setor elétrico brasileiro listadas na B3. Para análise do objetivo proposto foram analisadas as divulgações nas notas explicativas das empresas em referências em 31 de dezembro de 2018 e mensuradas as mudanças contábeis ocorridas de forma a mapear as alterações que afetaram o maior número de empresas e a proporção percentual dos ajustes efetuados.

Foi observado que as empresas do ramo de Geração de energia elétrica não sofreram impactos em suas demonstrações financeiras em decorrência do pronunciamento CPC 47, diferentemente dos segmentos de Transmissão e Distribuição. As empresas brasileiras dos segmentos impactados, adotaram o pronunciamento utilizando o método retrospectivo com efeito cumulativo, ou seja, sem reapresentação dos saldos comparativos do exercício anterior que é a forma de adoção que demanda menos esforço, conforme discorrido ao longo deste trabalho.

Os principais impactos identificados abrangem reclassificações de contas de custos e despesas operacionais para contas redutoras de receita, tendo em vista que o CPC 47 implica que as receitas devem ser reconhecidas líquidas de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. Ademais, há impactos provenientes da reclassificação de ativos da concessão anteriormente vistos como ativos financeiros ou intangíveis para a conta de ativos contratuais conforme cumprimento das obrigações de desempenho.

Tais impactos mapeados neste trabalho não trouxeram ajustes no lucro líquido das empresas analisadas, tampouco no total das contas patrimoniais ativo e passivo. Adicionalmente os montante de ajustes realizados que tiveram um percentual de impacto com maior representatividade foi o ajuste de ativos financeiros de concessão para ativos contratuais, voltados às empresas Transmissoras de energia elétrica.

Como limitação da pesquisa, destaca-se a utilização das informações repassadas pelas empresas analisadas ao afirmarem ter tido impactos ou não com o pronunciamento. Confiou-se nas afirmações divulgadas pelas empresas, tendo em vista que todas tiveram suas demonstrações financeiras auditadas por empresas de auditoria externa independentes. Para fins de pesquisas futuras sugere-se que sejam realizadas análises e comparações dos reais impactos contábeis, de forma a validar se realmente só ocorreram os impactos informados pelas empresas em análise e corroborar acerca das empresas que divulgaram que não foram impactadas.

## 6 REFERÊNCIAS

- Aneel. Contratos de concessão, 2015a. Disponível em <<http://www.aneel.gov.br/contratos1>> Acesso em 20/05/2019.
- Aneel. Divulgação dos limites dos indicadores DIC,FIC,DMIC e DICRI, 2015b. Disponível em <<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/srd/indqual/default.cfm>> Acesso em 24/05/2019.
- Aneel. Metodologia de cálculo tarifário da transmissão – Receita anual permitida, 2015c. Disponível em <[http://www.aneel.gov.br/metodologia-transmissao/-/asset\\_publisher/6pqBPPJq59Ts/content/%20receita-anual-permitida-rap/654800?inheritRedirect=false](http://www.aneel.gov.br/metodologia-transmissao/-/asset_publisher/6pqBPPJq59Ts/content/%20receita-anual-permitida-rap/654800?inheritRedirect=false)> Acesso em 23/05/2019.
- Ayres, Carin F. Z. A convergência contábil brasileira e a adoção da harmonização contábil no setor de energia elétrica, 2012. Disponível em <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/682/TCC.pdf?sequence=1>> Acesso em 15/05/2019.
- Azevedo, Tânia C. e Cruz, Claudia F. Evidenciação das informações de natureza socioambiental divulgadas pelas distribuidoras de energia elétrica que atuam na região nordeste do Brasil e sua relação com indicadores de desempenho empresarial. Revista Enfoque Reflexão contábil, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 53-66, jan. 2008.
- BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8987compilada.htm)> Acesso em 19/04/2019.
- Brugni, T. V., Rodrigues, A., Cruz, C. F. da, Szuster, N. IFRIC 12, ICPC 01 e contabilidade Regulatória: Influências na Formação de Tarifas do Setor de Energia Elétrica. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, 2012.
- CEEE-D. Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Demonstrações financeiras padronizadas 2018. CVM, 2019.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Pronunciamento Técnico CPC nº 23, de 16 de setembro de 2009. Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Brasília, 2009.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Pronunciamento Técnico CPC nº 47, de 22 de dezembro de 2016. Receita de contrato com cliente. Brasília, 2016.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Interpretação Técnica ICPC nº 01, de 15 de dezembro de 2011. Contratos de concessão. Brasília, 2011.
- Cova, Carlos. J. G. Os Impactos da Assimilação da Norma Internacional de Relatório Financeiro (IFRS 15), que Trata do Reconhecimento das Receitas de Contratos com os Clientes, e seus Efeitos Assimétricos nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras. Revista Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 48-55, set. 2015.
- Gonçalves, Renato Mateus. Impacto do novo pronunciamento técnico CPC 47 – Receita de contrato com cliente, sobre as demonstrações financeiras de Companhias Abertas Brasileiras. Disponível em <http://taticca.com.br/assets/cpc47.pdf>. Acesso em 22/05/2019.
- Jubels, Ramon D. e Simões, Danilo S. IFRS em destaque 01/14: IFRS 15 – Receita, uma única norma global. KPMG International Standards Group, 2014a Disponível em

<https://home.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifs-em-destaque-01.14.pdf>. Acesso em 23/05/2019.

Jubels, Ramon D. e Simões, Danilo S. IFRS em destaque 02/14: First Impressions - IFRS 15 - Receita de contratos com Clientes. KPMG International Standards Group, 2014b. Disponível em <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifs-em-destaque-02.14.pdf>. Acesso em 21/05/2019.

KPMG. *Revenue Transition Options* (2016). KPMG International Standards Group. Disponível em <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2016/06/revenue-transition-options.pdf>. Acesso em 21/05/2019.

Martins, G. A. Manual para elaboração de monografias e dissertações. São Paulo: Atlas, 2000.

Perin E. E. M. e Cácomo F. Adoção do CPC 47 -Reconhecimento de Receita em Contratos com Clientes, os efeitos fiscais e a necessidade de controles para manutenção da neutralidade tributária. Tax Alert – Ernst Young. São Paulo, 2018. Disponível em [https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/TA\\_Alert\\_CPC47/\\$File/TA\\_11012018\\_Adoca\\_o\\_do\\_CPC\\_47.pdf](https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/TA_Alert_CPC47/$File/TA_11012018_Adoca_o_do_CPC_47.pdf) Acesso em 20/04/2019

PWC. IFRS 15 O futuro está aqui. Analisando o impacto da nova norma sobre reconhecimento de receita nos seus negócios, 2017 Disponível em <https://www.pwc.com.br/pt/servicos/assets/2017/futuro-ifs-17-site.pdf> Acesso em 23/04/2019.

Tavares, T. N. A implementação do IFRS 15 no Brasil: análise das mudanças nos processos e controles internos para reconhecimento da receita nos contratos de construção. Dissertação de Mestrado. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, Brasil, 2016.

Tolmasquim, M. T., Guerreiro, A. e Gorini, R. Matriz energética brasileira: uma prospectiva. Revista Novos estudos – CEBRAP, São Paulo, n. 79. P. 47-69, nov. 2007.

## 7 APÊNDICE A – Empresas do setor de energia elétrica listadas pela B3 em 2019

<b>Nº</b>	<b>Razão social</b>	<b>Nome na B3</b>
1	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.	AES SUL
2	AES Tietê Energia S.A.	AES TIETE E
3	Afluentes Transmissão de Energia Elétrica S.A.	AFLUENTE T
4	Alupar Investimento S.A.	ALUPAR
5	Ampla Energia e Serviços S.A.	AMPLA ENER
6	Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.	CACHOEIRA
7	Companhia Energética de Brasília	CEB
8	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	CEEE-D
9	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	CEEE-GT
10	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	CELESC
11	Companhia Celg de Participações	CELGPAR
12	Centrais Elétricas do Pará S.A.	CELPA
13	Companhia Energética de Pernambuco	CELPE
14	Companhia Energética do Maranhão	CEMAR
15	Companhia Energética de Minas Gerais	CEMIG
16	Cemig Distribuição S.A.	CEMIG DIST
17	Cemig Geração e Transmissão S.A.	CEMIG GT
18	Companhia Energética de São Paulo	CESP
19	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	COELBA
20	Companhia Energética do Ceará	COELCE
21	Companhia Paranaense de Energia	COPEL
22	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	COSERN
23	CPFL Energia S.A.	CPFL ENERGIA
24	CPFL Geração de Energia S.A.	CPFL GERACAO
25	Companhia Piratininga de Força e Luz	CPFL PIRATIN
26	CPFL Energias Renováveis S.A.	CPFL RENOVAV
27	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	EBE
28	Elektro Redes S.A.	ELEKTRO
29	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	ELETROBRAS
30	Eletrobrás Participações S.A.	ELETROPAR
31	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	ELETROPAULO
32	Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	EMAE
33	EDP - Energias do Brasil S.A.	ENERGIAS BR
34	Energisa S.A.	ENERGISA
35	Energisa Mato Grosso	ENERGISA MT
36	Energisa Mato Grosso do Sul –	ENERSUL
37	Eneva S.A.	ENEVA
38	Engie Brasil Energia S.A.	ENGIE BRASIL
39	Equatorial Energia S.A.	EQUATORIAL
40	EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A.	ESCELSA

41	Ferreira Gomes Energia S.A.	FGENERGIA
42	Rio Paranapanema Energia S.A.	GER PARANAP
43	Itapebi Geração de Energia S.A.	ITAPEBI
44	Light Serviços de Eletricidade S.A.	LIGHT
45	Light S.A.	LIGHT S/A
46	Neoenergia S.A.	NEOENERGIA
47	Omega Geração S.A.	OMEGA GER
48	Companhia Paulista de Força e Luz	PAUL F LUZ
49	Produtores Energéticos de Manso S.A.	PROMAN
50	Rede Energia Participações S.A.	REDE ENERGIA
51	Renova Energia S.A.	RENOVA
52	Statkraft Energias Renováveis S.A.	STATKRAFT
53	Santo Antônio Energia S.A.	STO ANTONIO
54	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	TAESA
55	Termopernambuco S.A.	TERMOPE
56	Termelétrica Pernambuco III S.A.	TERM. PE III
57	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A.	TRAN PAULIST
58	Uptick Participações S.A.	UPTICK

---